



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ
Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021.**

Chega as nossas mãos, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens/serviços acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

Tendo isto em vista, nosso trabalho se desenvolverá do seguinte modo:

1. Análise da fundamentação fática;
2. Análise da fundamentação legal;
3. Condições documentais;
4. Análise do preço proposto;
5. Análise das condições orçamentárias;
6. Conclusões; e
7. Elaboração da minuta de contrato.

Desse modo, passemos ao desenvolvimento de cada uma das etapas.

1. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

No que concerne a análise dos fatos, pedimos licença para transcrever o que foi alegado pelo Diretor Comercial do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA:

“1. Considerando a preocupação da Autarquia em cumprir os ditames legais, principalmente no quesito da transparência pública, para poder divulgar todos os atos administrativos, funcionando como uma forma de prestação de contas junto a Sociedade local e até mesmo Nacional, pois o “site” possibilitara o acesso de qualquer cidadão brasileiro em qualquer lugar do território nacional;

2. Considerando, ainda, que a Direção atual tem o compromisso em cumprir os princípios básicos que norteiam a administração pública, em especial, o da PUBLICIDADE, haja vista que os serviços públicos devem ser transparentes e voltado exclusivamente para o benefício da população.

Desnecessário reescrever tais razões fáticas, já que o Diretor Comercial expôs com maestria as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta. Cite-se, ainda a importância do referido serviço para Autarquia

2. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Documentos quanto a Regularidade Trabalhista

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Esses valores estão compatível com os preços de mercado praticado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Aliás o preço proposto é menor preços que encontramos.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

6. CONCLUSÕES

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, **com dispensa de licitação**, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer. Deste modo, encaminhamos este ato administrativo para Assessor Jurídico da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ
Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965
Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08
Fone: (99) 3661-1296




Autarquia para emitir parecer sobre a Contratação em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

De acordo com o objeto e o valor estimado. A Comissão Permanente de Licitação no seu parecer reconhece a hipótese de Dispensa da Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E MARKETING PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA**, a ser adquirido junto a empresa: **C DA SILVA LIRA MARTINS, situada na Travessa Rotary Club, nº 480, São Benedito, Codó - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.566.085/0001-84 no valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).**

Portanto, após análise da cotação de preço e a documentação por parte da empresa acima, a Comissão Permanente de Licitação-CPL é favorável à contratação do objeto acima de acordo com Art. 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

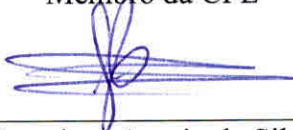
Codó - MA, 15 de março de 2021.



Jose Luiz Santos Nascimento
Presidente da CPL



Erivelto da Silva dos Santos
Membro da CPL



Francisco Araujo da Silva
Membro da CPL